

PERGUNTAS E RESPOSTAS: *PROCESSO ELEITORAL IBCCRIM 2018*

BLOCO 23 – 14/11/2018 PERGUNTAS APRESENTADAS EM 10/11/2018

- **DE INÍCIO, CABE SALIENTAR QUE OS RECORRENTES NÃO TÊM DÚVIDA QUANTO À SERIEDADE E HONESTIDADE DOS INTEGRANTES DESTES GTE, QUE DECERTO FARÃO TUDO QUE ESTIVER AO SEU ALCANCE PARA TENTAR ASSEGURAR A INTEGRIDADE DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS NOS PRÓXIMOS DIAS 10 A 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

CUIDA-SE NA HIPÓTESE VERTENTE DE RECURSO INTERPOSTO PELA CHAPA 2 DAS DECISÕES PROFERIDAS POR ESTE GTE NO BLOCO 19 (06.11.2018) DE RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS FORMULADAS PELOS RECORRENTES EM 01.11.2018

OS RECORRENTES SOLICITARAM FOSSE APURADA VIOLAÇÃO POR PARTE DA CHAPA 1 POR UTILIZAR-SE EM SEU MATERIAL DE CAMPANHA, MANIFESTO JUNTADO, O SLOGAN DO INSTITUTO “PARTICIPE POR ACREDITAR”, QUE FOI RECONHECIDO PELA PRÓPRIA CHAPA 1 COMO LEMA DO IBCCRIM, O QUE PODERIA CONFUNDIR OS ELEITORES, CONFORME JÁ DECIDIDO POR ESSE GRUPO ELEITORAL.

CONTUDO, EM RESPOSTA SINGELA DO GTE, ESTE SE MANIFESTOU NO SENTIDO DE QUE NÃO HOUVE QUALQUER VIOLAÇÃO POR PARTE DA CHAPA 1, POSTO QUE ESTA VIOLAÇÃO DAR-SE-IA EXCLUSIVAMENTE COM A IDENTIDADE VISUAL DO IBCCRIM.

TAL DECISÃO ESTÁ A MERECEER PRONTA REFORMA, POR CARECER DE RIGOR.

A IDENTIFICAÇÃO DO IBCCRIM NÃO SE DÁ APENAS POR IDENTIDADE VISUAL, MAS POR TODAS AS FORMAS QUE O FAZEM SER CONHECIDO PERANTE A COMUNIDADE, QUER SEJA, POR SEUS PRODUTOS (BOLETIM, REVISTA, CURSOS, MONOGRAFIAS E OUTROS), QUEM POR SLOGANS. NESTE SENTIDO, O

LEMA “PARTICIPE POR ACREDITAR” É UMA DAS FORMAS PELAS QUAIS O IBCCRIM SE FAZ CONHECIDO E, TANTO ASSIM, QUE A PRÓPRIA CHAPA 1 RECONHECEU TAL FATO EM SEU MANIFESTO.

DESTA FORMA, A UTILIZAÇÃO DE SLOGANS, ASSIM COMO A UTILIZAÇÃO DE IMAGEM GRÁFICA, TAMBÉM PODE CONFUNDIR OS ELEITORES, O QUE IMPLICA VIOLAÇÃO AO EDITAL.

O FATO DE SLOGANS PODER CAUSAR CONFUSÃO A ELEITORES FOI, INCLUSIVE, TEMA DE RECENTE DECISÃO DA JUSTIÇA PAULISTA, NA QUAL HOVE A PROIBIÇÃO DO CANDIDATO JOÃO DÓRIA DE UTILIZAR DO SLOGAN “ACELERA SÃO PAULO”, A FIM DE NÃO CONFUNDIR OS ELEITORES, VISTO QUE TAL SLOGAN FORA ADOTADO POR ELE EM SUA GESTÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL.

ALIÁS, OS PROFISSIONAIS DE MARKETING BEM SABEM QUE PRODUTO É MARCADO POR MUITOS ELEMENTOS, ALÉM DE SEU SÍMBOLO VISUAL, TANTO ASSIM QUE HÁ MUITO TEMPO ESTÁ REGISTRADO NA MENTE DOS CONSUMIDORES O SLOGAN DA BOMBRIL: MIL E UMA UTILIDADES, QUE OS FAZ RECONHECER O PRODUTO, MESMO QUE NÃO SE LEMBREM DE SEU SÍMBOLO VISUAL.

DESTE MODO, ENTENDEMOS QUE A INTERPRETAÇÃO DE QUE SOMENTE A IDENTIDADE VISUAL DO IBCCRIM PODERIA CONFUNDIR OS ELEITORES, NÃO PODE SER ACEITA, POR SER EXTREMAMENTE SIMPLISTA E RESTRITIVA.

POSTO ISTO, A UTILIZAÇÃO DA CHAPA 1 EM SEU MANIFESTO ELEITORAL DO SLOGAN “PARTICIPE POR ACREDITAR” PODE LEVAR OS ELEITORES EM ERRO, MOTIVO PELO QUAL SE REQUER A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DO GTE NO BLOCO 19.

RESPOSTA: O Grupo de Trabalho Eleitoral se debruçou detidamente sobre o recurso apresentado a propósito da matéria em questão. Sobre o uso do lema “Participe por acreditar” em aludido “Manifesto” contido junto ao site da Chapa 1, o GT Eleitoral entende, após reanálise de todo o conteúdo veiculado pela aludida Chapa, e bem assim após criteriosa leitura de como o lema ali está inserido, que não há o risco de confusão identitária entre as propostas da Chapa e o lema do IBCCrim.

Notou-se, na nova análise feita para a resposta a este recurso, que a Chapa inclusive separou o lema, identificando-o como do IBCCrim, e não como seu. E ao longo das exposições próprias da Chapa, nos momentos em que as propostas foram apresentadas, o lema não foi mais utilizado em momento algum. Pareceu, portanto, aos membros do GT Eleitoral que houve separação entre o que pode ser considerado como propaganda da Chapa e o que pode ser considerado um lema do IBCCrim.

O GT Eleitoral, em apreciação cuidadosa das razões do recurso, por fim, entende que o posicionamento já firmado e aqui reiterado é mais consentâneo à delimitação que lhe cumpre dar no trato da fiscalização de regularidade das campanhas das duas Chapas, sob pena de no limite descer a minúcias que não entende cabíveis inclusive em termos de redações e exposições de propostas de qualquer uma das Chapas que, ao fim e ao cabo, defenderão os ideais do IBCCrim, atendidas as perspectivas diversas.

• NO MESMO BLOCO 19 O GTE PRONUNCIOU-SE SOBRE QUESTIONAMENTO DA CHAPA 2 A RESPEITO DE O CANDIDATO GERALDO PRADO APARECER EM PROPAGANDA ELEITORAL DA CHAPA 1 COM FOTO NA QUAL APARECE O CRACHÁ DO 24º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DO IBCCRIM, O QUE PODERIA SER CONSIDERADO FALTA LEVE, NOS TERMOS DO JÁ MANIFESTADO PELO GTE.

SOBRE ESTE QUESTIONAMENTO, O GTE DECIDIU QUE NÃO HAVIA QUALQUER ATO FALTOSO POR PARTE DO CANDIDATO GERALDO PRADO, UMA VEZ QUE O FATO DE ELE ESTAR COM O CRACHÁ DO 24º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DO IBCCRIM NÃO O CONFUNDE COM O PRÓPRIO INSTITUTO. ALÉM DISSO, A RAZÃO DA PROIBIÇÃO DO EDITAL SERIA EVITAR A CONFUSÃO ENTRE IDEIAS DO IBCCRIM A UM OU OUTRO IDEAL VEICULADO POR ALGUMA DAS CHAPAS CONCORRENTES, POSSIBILITANDO QUE O ELEITOR SEJA INDUZIDO EM ERRO.

TAL DECISÃO IGUALMENTE ESTÁ A MERECE PRONTA REFORMA.

COMO JÁ DITO ANTERIORMENTE, O IBCCRIM NÃO É APENAS CONHECIDO POR SUA LOGOMARCA, MAS TAMBÉM POR SEUS PRODUTOS, SENDO O SEMINÁRIO INTERNACIONAL UM DELES.

DESTE MODO, O FATO DE UM DOS CANDIDATOS VEICULAR EM SUA CAMPANHA FOTO OSTENTANDO O CRACHÁ DO SEMINÁRIO DO IBCCRIM, COM OS DIZERES “24º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DO IBCCRIM”, TAMBÉM PODERÁ CONFUNDIR OS ELEITORES, COM AFRONTA, PORTANTO, AO EDITAL.

ADEMAIS ESSA DECISÃO DO GTE (BLOCO 19) AFRONTA DECISÃO ANTERIOR, NA QUAL APLICOU PENA DE FALTA LEVE À CHAPA 2, POR VEICULAR MATERIAL EM MÍDIA SOCIAL COM O RELÓGIO DO PRÉDIO EM QUE FICA O IBCCRIM.

SE O PROPÓSITO É NÃO SE VEICULAR IMAGENS QUE POSSAM CONFUNDIR O ELEITOR, NO NOSSO ENTENDER QUALQUER IMAGEM VINCULADA AO INSTITUTO, LOGO OU PRODUTOS (EX. BOLETIM, REVISTA, CURSOS, SEMINÁRIOS, BIBLIOTECA E OUTROS) TÊM ESSE EFEITO.

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER-SE SEJA CONHECIDO E PROVIDO ESTE RECURSO, REFORMANDO-SE AS DECISÕES PROFERIDAS POR ESTE GTE NO BLOCO 19 (06.11.2018) DE RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS FORMULADAS PELOS RECORRENTES E APLICANDO-SE AS DEVIDAS SANÇÕES À CHAPA 1.

RESPOSTA: O Grupo de Trabalho Eleitoral se debruçou detidamente sobre o recurso apresentado a propósito da matéria em questão. Em nova apreciação sobre a situação trazida pela chapa a propósito de fotografia de membro da Chapa 1 com crachá do Seminário Internacional do IBCCrim, o Grupo de Trabalho Eleitoral entende que, de fato, a menção à participação como Palestrante no seminário internacional não acarreta o risco de confundir os eleitores.

Isso, porque não é verdade que o mero fato de alguém ter sido palestrante em Seminário Internacional signifique haver uma identidade entre a figura que ostente o crachá de Palestrante e o próprio Instituto. Aliás, é essa pluralidade de pontos de vista científicos que caracteriza e engrandece não só o Seminário como o próprio IBCCrim.

A situação, portanto, é distinta da lembrada, em desejada simetria, nas razões recursais apresentadas pela chapa recorrente, que se valeu de sanção aplicada diante de utilização de fotografia, em suas mídias sociais, do relógio característico do IBCCrim, em que aparece o símbolo do instituto, e que se situa na sede do próprio instituto.



Grupo de Trabalho Eleitoral
grupoeleitoral@ibccrim.org.br

Ante esses argumentos e tendo detidamente analisado a própria foto que gerou as razões recursais, não foi identificado risco de confusão entre as ideias do IBCCrim e as patrocinadas pela chapa junto à qual a pessoa fotografada aparece. Por isso, o GT eleitoral reitera que, após a cuidadosa análise da questão, não diagnosticou falta.

SÃO PAULO, 14 DE NOVEMBRO DE 2018
GRUPO DE TRABALHO ELEITORAL